

AO MUNICÍPIO DE MANGA/MG

**Ao Ilmo. Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÕES,
- DISPENSA DE LICITAÇÕES N. 004/2025**

Ref: RAZÕES DE RECURSO

W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede à Av. Augusto de Lima, 233, Conjunto 1222, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, por sua sócia e administradora, MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, administradora de empresas e jornalista, devidamente inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, domiciliada na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conjunto 1222, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, nos termos do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que inabilitou a licitante recorrente sob o argumento de que a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual não foi anexada ao sistema, a saber:

1 DA MOTIVAÇÃO – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta municipalidade promoveu processo de compras com dinheiro do povo – DISPENSA n. 004/2025 - com o fim de contratar espaços para veiculações de matérias legais em jornal diário de grande circulação no estado de Minas Gerais, a teor do que determina o Parágrafo único do art. 54, da Nova Lei de Licitações.

Pois bem.

Superada a etapa de lances, foi a W&M Publicidade Ltda. EPP (recorrente), detentora do menor preço. Todavia, a despeito da documentação constante no processo, o Agente de Contratações houve por inabilitar a recorrente sob o argumento de que não foi anexada no sistema eletrônico a Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual.

Inicialmente, destaca-se que, ao contrário do decidido, a Recorrente anexou regularmente ao sistema eletrônico a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, documento que se encontrava plenamente válido na data prevista para apresentação das propostas. Tal fato encontra-se claramente comprovado pela própria ata de julgamento do certame, que reconhece expressamente a presença e validade do documento mencionado, vejam:

08/04/2025 08:37 Mirna Martins de Carvalho

Página 3 de 4



Compras BR Portal de Licitações

| | | |
|------------------------|--|---|
| W & M PUBLICIDADE LTDA | 03/04/2025 - 17:34:03  | nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; ; 15- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; ; 19- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;; 20- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: ; 5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ; 3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;; 10- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso; ; 12- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ; 1- Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;; 2- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ; ; 14- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ; 18- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); |
|------------------------|--|---|

Ainda que houvesse eventual falha na anexação de quaisquer documentos exigidos, importa ressaltar que o subitem 6.3 do Instrumento Convocatório estabelece claramente que as condições de participação e habilitação dos fornecedores seriam verificadas por meio do SICAF, para os documentos por ele abrangidos.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Nessa direção, junta-se ao presente recurso o espelho atualizado do SICAF da Recorrente, devidamente válido e atualizado na data de abertura das propostas, comprovando sua regularidade fiscal (documento anexado).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.527.405/0001-45 DUNS®: 91*****97
Razão Social: W&M PUBLICIDADE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 24/09/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 21/04/2025 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 27/09/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 05/06/2025 |
| Receita Municipal | Validade: | 06/04/2025 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Subsidiariamente, mesmo que hipoteticamente houvesse irregularidade na Certidão apresentada, o que não é o caso, a Recorrente é regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), fazendo jus, portanto, ao benefício da regularização fiscal tardia previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não sendo, dessa forma, admissível sua exclusão sumária do certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) reconhece a validade da verificação da regularidade fiscal por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Ademais, sobre o benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte para regularização de documentação fiscal, o TCE-MG, no Processo nº 944538, destacou que a Lei Complementar nº 147/2014 alterou o artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ampliando o prazo para 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que essas empresas possam sanar eventuais restrições na comprovação de sua regularidade fiscal.

Por último vale ressaltar que o Agente de Contratações possui a prerrogativa legal de solicitar documentos adicionais para sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos apresentados, conforme inteligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Nesse sentido, decidiu o TCU que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e **no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro**” (Grifamos). (TCU, Acórdão nº

1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021). (Disponível em: <https://zenite.blog.br/tcu-a-apresentacao-de-novos-documentos-e-a-possibilidade-de-saneamento-pelo-pregoeiro/>).

Acesso em: 08/04/2025)

2 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, considerando: (i) a efetiva e comprovada anexação da CND Estadual, regularmente válida; (ii) a inequívoca regularidade fiscal atestada pelo SICAF; (iii) o direito de usufruir do benefício previsto na LC nº 123/2006, caso necessária fosse a regularização tardia; (iv) os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; (v) a prerrogativa de saneamento de falhas pelo Agente de Contratações, conforme o TCU; **requer-se a revisão da decisão recorrida, com a consequente alteração do resultado do julgamento, declarando-se vencedora a Recorrente, por ser detentora do menor preço e cumprir integralmente as exigências do ato convocatório e da legislação vigente.**

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2025



W&M PUBLICIDADE LTDA.-EPP

Mirna Martins de Carvalho

Sócia e Administradora

Ruanna Gabriela Bezerra Ferreira

OAB/MG 195.619

Estevão Motta Bucci

OAB/SP 209.742